CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE COIVARAS – PI

Observando às normas prescritas na Instrução Normativa 04, de 10 de outubro de 2024 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE, que dispõe sobre forma e prazo para o envio da Prestação de Contas da Administração Pública Municipal direta e indireta, àquela Corte, o Poder Executivo do município encaminhou para análise e parecer a Prestação de Contas do Balancete mensal do Município.

Parecer

Em obediência às regras do Tribunal de Contas do Estado do Piaui – TCE/PI, essa Controladoria Geral do Municipio recebeu do Chefe do Executivo muinicipal a documentação que compõe a Prestação de Contas mensal do **Fundo Municipal de Saúde – FMS, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB e Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS,** composta de 05(cinco) volumes referente ao mês de **julho** do ano de dois mil e vinte e seis, para análise e parecer, e o gestor o fez como determina as normas legais pertinentes ao caso, e em restrita observância às regras da Corte Estadual de Contas, ou seja, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE, como exige o art. 2º, 13 IV da Instrução Normativa sobredita. Verificando detalhadamente a documentação que compõe os autos sobredito, não vislumbramos novidade, pois são despesas corriqueiras, aluguel de carros para Secretarias Municipais, despesas com fornecedores de medicamentos, todos legalmente selecionados o que garante ao Município estar pagando a um fornecedor que está apto a receber verbas públicas, entretanto como já nos reportamos reiteradamente no que pertine às despesas efetuadas para fornecedores, mesmo legalmente contratados, essa CGM sempre entende que eles devem apresentar atualizadas suas regularidades fiscais junto ao fisco, tendo em vista que essas Certidões tem validade exigua. Outra observação que também é coriqueira são pagamentos a servidores embora contratados, recebendo por serviços prestados durante um mês

em valor aquém do Salario Minimo, essa observação serve também para despesas efetuadas com o pessoal das oficinas. É ainda recorrente os pagmentos de diárias a Secretários Municipais quando esses não precisam pernotar fora da sua cidade. Outro ponto observado é quanto a exiguidade de informações no histórico das despesas empenhadas e pagas, como por exemplo **"manutenção de impressoras, sem precisar quais e quantas"** esses continuam frágeis sem nenhuma consistencia quando da exedição de documentos contábeis.No mais, não se identificou maiores irregularidades que possa trazer danos ao erário público e ou caracterize ato de improbidade administrativa e ou má fé, pelo que optamos por aprovar as despesas acima relatadas, razão pela qual somos favoráves a sua aprovação. É o nosso parecer. SMJ.

Coivaras 26 de outubro 2026

Maria das Graças Pessoa de Brito Furtado
CPF: 287.406.613-34
Controladora Geral do Município

Maria das Graças P de Brito Furtado

Controladora Geral de Municipio

CPF: 287.406.613-34

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - JOAO DA CRUZ MOURAO - *.*59.913-** - 03/11/2026 16:02:15**
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - ACACIO CARVALHO SOARES - *.*82.843-** - 03/11/2026 16:02:24**